PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.777

"RATIFICA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, DA LEI FEDERAL Nº 1.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SAÚDE - CONSAÚDE".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, para os efeitos do disposto no Artigo 5º, da Lei Federal nº 1.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE, firmado entre o Município de Artur Nogueira e os Municípios de Pedreira, Santo Antônio de Posse e Holambra.

Artigo 2º - Faz parte integrante da presente Lei o Termo de Protocolo de Intenções - ANEXO I, que vincula o Município de Artur Nogueira ao consórcio firmado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 06 de Julho de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 021/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios Paulistas de(a) Artur Nogueira, Estância Turística de Holambra, Pedreira e Santo Antonio de Posse, objetivando a constituição de um Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde a denominar-se CONSAÚDE fixando condições de cooperação mútua com o fim de promover as ações de saúde em consonância com o SUS, especialmente atenção básica, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), dentro da área de atuação do consórcio.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e representadas como de direito **Município de Artur Nogueira**, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.° 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Dr. Marcelo Capelini, com RG. 18.168.082-8 e CPF. 094.177.528-39, residente e domiciliado a Rua Ernesto Tagliari, 235 - bairro Ricardo Duzzi - Artur Nogueira SP; **Município da Estância Turística de Holambra,** com sede na Al. Maurício de Nassau, n.° 444 – Centro – Holambra – SP, com CNPJ n.° 67.172.437/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Capato, com RG n.° 10.947.614-1/SSPSP e CPF n.° 029.456.798-41, residente e domiciliado a R. DAS BEGONIAS, N.° 139 – JD HOLANDA – Holambra – SP; **Município de Pedreira,** com sede na Praça Epitácio Pessoa, n.° 3, - Centro – Pedreira – SP, com CNPJ n.° 46.410.775/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, com RG. 8.450.379-8/SSPSP e CPF n.° 717.594.508-63, residente e domiciliado na R. Amadeu Corazza, 231 – JD MORUMBI – PEDREIRA – SP, **Município de Santo Antonio de Posse,** com sede na Praça Chafia Chaib Baracat , n.° 351- Vl Esperança, Sto. Antonio de Posse – SP, com CNPJ n.° 45.331.196/0001-35, neste ato representado por se Prefeito Municipal, Sr. NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, com RG n.° 6.089.258/4 e CPF n.° 582.799.628/91, residente e domiciliado Dr. José Pereira Machado, 348 – Centro – Sto. Antonio de Posse - SP, abaixo-assinados, tem entre si justo e acordado o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a constituição de um Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde a denominar-se CONSAÚDE fixando condições de cooperação mútua com o fim de promover as ações de saúde em consonância com o SUS, especialmente atenção básica, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), dentro da área de atuação do consórcio.

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONSAÚDE - se constituirá sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária n.° 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo seu Estatuto ou Contrato de Consórcio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito seu Estatuto ou Contrato de Consórcio o número mínimo de dois Municípios, dentre os nominados a final, a saber: Artur Nogueira, Holambra, Pedreira e Santo Antonio de Posse, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – É facultado o ingresso de novos sócios ao Consórcio, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio terá como sede a cidade de Pedreira – SP.

CLÁUSULA SEXTA – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Consórcio terá duração indeterminada.

A sede e o foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA NONA – As finalidades do Consórcio são:

INCISO I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência médica aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:

a) Programas de saúde familiar (médicos e paramédicos de família).
b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
c) Proposição, defesa e viabilização de programas de atendimento regional, procedimentos de média complexidade e internações (AIH),com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
d) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação do Conselho de Municípios.

INCISO II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

INCISO III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

INCISO IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pelo Conselho de Municípios.

INCISO V – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁSULA DÉCIMA - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

a) Assembléia Geral.
b) Conselho Gestor.
c) Secretaria Executiva.
d) Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, sendo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e composto de Presidente, Vice- Presidente e membros.

INCISO I – As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto.
INCISO II – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.
INCISO III – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços).
INCISO IV – A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.
INCISO V – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

INCISO I – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará, com anuência dos demais, um Secretário para auxilia-lo.

INCISO II – A Assembléia Geral somente deliberará sobe os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

INCISO III – Os assuntos que vieram à discussão, sem contar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, devendo ser encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembléia Geral, convocada nos termos da Cláusula Décima.

INCISO IV – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembléia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compete à Assembléia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
b) Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor.
c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor.
d) Aprovar, ouvido o Conselho Gestor, a indicação do Secretário e Coordenador Geral, bem como determinar os seus afastamentos, conforme o caso.
e) Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.
f) Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho fiscal.
g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados.
h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
j) Deliberar sobre a exclusão de consorciados.
k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.
l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
m) Deliberar sobre a mudança de sede.



n) Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando se o caso, os limites para a representação autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete ao Presidente do Conselho de Município:

a) Presidir as reuniões e dar voto de qualidade.
b) Dar posse aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal.
c) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário do Conselho Gestor e ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Intermunicipal.
d) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembléia Geral.
e) Movimentar, em conjunto com o Secretário do Conselho Gestor ou Coordenador Geral, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
f) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Conselho Gestor é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários ou os responsáveis pela área de Saúde dos Municípios consorciados ou seus representantes, devidamente credenciados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Cabe ao Conselho Gestor:

a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva.
c) Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre casos omissos.
d) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.
e) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados, consultando e solicitando aprovação do Conselho Intermunicipal, caso necessário.
f) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio.

INCISO I – As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

INCISO II – O Conselho Gestor elegerá um Secretário, através de procedimento e mandato coincidente com o do Presidente e Vice do Conselho de Municípios, que exercerá as funções de responsável pelas reuniões e atividades do Conselho Gestor, pelo relacionamento com o Presidente da Assembléia Geral e pela supervisão geral dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva, além do voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Secretaria Executiva é constituída por uma equipe técnica composta por médicos, consultores e empregados, e tem por atribuição implantar e executar as deliberações da Assembléia Geral, através da supervisão do Conselho Gestor e de seu Secretário.

INCISO I – A Secretaria Executiva, órgão executivo dos planos e programas, será constituída por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e Conselho de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compete ao Coordenador Geral:

a) Reportar-se ao Secretário e ao Conselho Gestor para atendimento das tarefas e trabalho da Assembléia Geral, assim como responder pela execução das atividades do Consórcio.
b) Propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Gestor.
c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o Secretário do Conselho Gestor.
d) Propor ao Conselho Gestor a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
e) Fornecer à Assembléia Geral e aos Conselhos Gestor e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.
f) Elaborar sugestões de plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Gestor.
g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Gestor e Assembléia Geral.
h) Elaborar os balancetes para ciência do Conselho Gestor e Assembléia Geral.
i) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentado pelo Conselho Gestor ao órgão concedente.
j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio.
k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e definido pelo Conselho Gestor, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.

l) Autenticar, junto com o Secretário do Conselho Gestor os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
m) Propor, juntamente com o Secretário do Conselho Gestor, a contratação de serviços de terceiros, contratos de gestão, termos de parceria, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA VIGESIMA – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 02 (dois) representantes de cada Conselho de Saúde Municipal, indicados através de reuniões especialmente convocados para esse fim.

INCISO I – O Conselho Fiscal será dirigido por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

INCISO II – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

INCISO III – Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Diretoria e o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.
d) Exercer o controle sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Conselho Gestor.
e) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto.
f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário.
g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e do Conselho intermunicipal, quando convidado.
h) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio.
i) Solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como assuntos na pauta de reunião.
j) Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio terá até 99 (noventa e nove) empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

INCISO I – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembléia Geral, em reunião agendada para este fim específico.

INCISO II – O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação estabelecidas para os casos previstos nas cláusulas décima quinta e décima sexta do presente protocolo de intenções.

INCISO III – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa de funcionário, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral, pelo prazo máximo de seis meses;
c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento;
d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
e) Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

INCISO IV – Os salários dos empregados seguirá quadro próprio e plano de carreira, ficando limitado a: no mínimo os valores pagos pelas respectivas categorias de classe e ao máximo pela média das remunerações dos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados.

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – O Consórcio poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

INCISO I – As contratações estipuladas na presente cláusula, deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O consórcio ora intencionado fica autorizada à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEXTA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembléia Geral, ratificada pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembléia Geral e ratificado pelo CONSELHO FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios da Tabela SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público a ser firmado entre os signatários do presente protocolo de intenções.

E por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 05 (cinco) vias de igual teor, para que se reproduza o regular efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Holambra, 13 de maio de 2005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito Municipal de Artur Nogueira
RG. 18.168.082-8
CPF. 094.177.528-39

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse
RG. 6.089.258/4
CPF. 582.799.628/91

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra
RG. 10.947.614-1
CPF. 029.456.798-41

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Pedreira
RG. 8.450.379-8
CPF. 717.594.508-63